

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Determina, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Formiga, bem como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

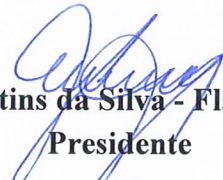
§ 2º As unidades de saúde citadas no *caput* deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, em 18 de fevereiro de 2025.


Flávio Martins da Silva - Flávio Martins
Presidente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Primeira-Secretária


Kyanne de Sousa Martins
Supervisora de Gabinete
09:58 19/02

Originária do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria da Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga e do Vereador Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA
SECRETARIA
Recebi a 1ª via às 17h53 do
dia 07/02/2025
[Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 013/2025

Determina, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do município de Formiga, bem como as da rede privada de saúde deverão oferecer às parturientes de natimorto acomodação em área separada das demais mães.

§ 1º A separação de que trata o *caput* deste artigo também se estende às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal e estejam aguardando a retirada do feto.

§ 2º As unidades de saúde citadas no *caput* deverão garantir às parturientes de natimorto e às diagnosticadas com óbito fetal o direito de contar com 1 (um) acompanhante, de escolha da parturiente, durante o período de internação.

Art. 2º Caso seja necessário, tanto as parturientes de natimorto como as de óbito fetal deverão ser encaminhadas pela unidade de saúde respectiva para acompanhamento psicológico na própria unidade ou, em caso de não haver profissional habilitado no estabelecimento, à unidade mais próxima de sua residência.

Art. 3º A redação da presente Lei deverá ser exposta em cartaz, escrita de forma ostensiva e de fácil visualização, nos setores da maternidade das unidades de saúde a que se refere o *caput* do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinatura]
Joice A. Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora – PT

[Assinatura]
Thiago L. Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador - PDT



JUSTIFICATIVA

Em 27 / 02 / 2025

Presidente da Câmara

Senhor Presidente e demais Vereadores (as),

A gestação e o nascimento representam momentos ímpares e significativos na trajetória da gestante e de sua família; todavia, é importante reconhecer que ocorrências adversas podem surgir ao longo do período gestacional, podendo, em circunstâncias extremas, resultar na perda do feto.

A Organização Mundial da Saúde define como óbito fetal a interrupção da vida de um feto que ocorre antes da expulsão ou da completa extração do corpo materno, independentemente do tempo de gestação. A confirmação do óbito fetal é fundamentada no fato de que, após a separação do corpo materno, o feto não apresenta sinais de respiração nem qualquer outra evidência de vida, como a atividade cardíaca, a pulsação do cordão umbilical ou movimentos dos músculos de contração voluntária.

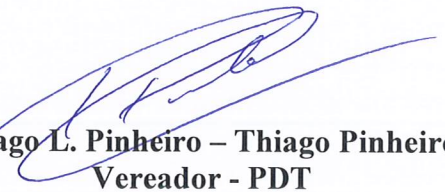
É responsabilidade do poder público estabelecer políticas voltadas à assistência dessas mulheres que estão em luto, com o intuito de prevenir danos psicológicos adicionais em suas vidas. Assim, este Projeto de Lei se revela imprescindível ao determinar que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde no município de Formiga implementem tais diretrizes.

Ressaltamos que outras cidades brasileiras avançaram com a implementação dessa importante Lei, tais como Niterói, Rio de Janeiro e Goiânia, inclusive, foi a aprovação da Lei neste último município, de autoria da Vereadora Aava Santiago, que embasou a nossa propositura.

Pelo todo exposto, considerando a extrema relevância da matéria, solicitamos gentilmente o apoio dos nobres colegas para a rápida aprovação desse Projeto de Lei.

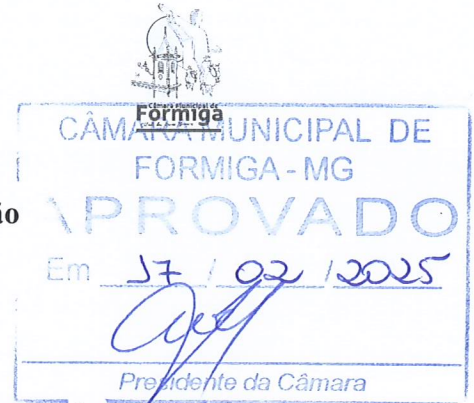
Atenciosamente,


Joice A. Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora – PT


Thiago L. Pinheiro – Thiago Pinheiro
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Parecer nº 015/2025

Projeto de Lei nº 013/2025

Ementa: Determina, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 013/2025, tem por objetivo determinar, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

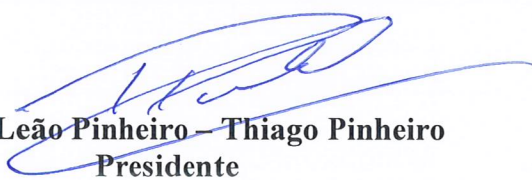
Fundamentação:

A referida proposta visa que o Poder Público estabeleça políticas voltadas à assistência dessas mulheres que estão em luto, com o intuito de prevenir danos psicológicos adicionais em suas vidas. Assim, este Projeto de Lei se revela imprescindível ao determinar que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde no município de Formiga implementem tais diretrizes, sendo assim, a comissão é **favorável** ao projeto.

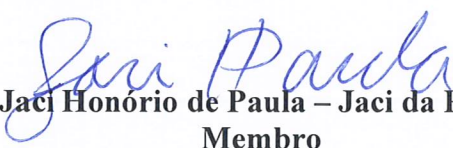
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 11 de fevereiro de 2025.


Thiago Leão Pinheiro – Thiago Pinheiro
Presidente


Evandro Donizetti da Cunha
Piruca - Relator

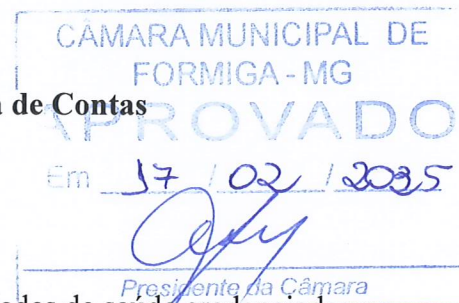

Jaci Honório de Paula – Jaci da Rua Nova
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
Parecer nº 015/2025



Projeto de Lei nº 013/2025

Ementa: Determina, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

Autor: Poder Legislativo – Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga

Relatório:

O Projeto de Lei nº 013/2025, tem por objetivo determinar, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

Fundamentação:

A referida proposta visa que o Poder Público estabeleça políticas voltadas à assistência dessas mulheres que estão em luto, com o intuito de prevenir danos psicológicos adicionais em suas vidas. Assim, este Projeto de Lei se revela imprescindível ao determinar que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde no município de Formiga implementem tais diretrizes, sendo assim, a comissão é **favorável** ao projeto.

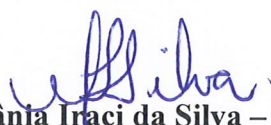
Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 14 de fevereiro de 2025.

Cid Corrêa Mesquita – Cid Corrêa
Presidente


Daniel Rodrigues da Silva
Daniel Rodrigues- Relator Suplente


Osânia Iraci da Silva – Osânia Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16



Comissão de Serviços Públicos Municipais

Parecer Nº 015/2025



Projeto de Lei Ordinária nº 013/2025

Ementa: Determina, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal e dá outras providências.

Autor: Legislativo (Vereadora Joice Alvarenga Borges Carvalho - Joice Alvarenga)

Relatório:

O Projeto de Lei nº 013/2025 tem por finalidade determinar, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

Fundamentação:

Após análise, a **Comissão** concluiu ser **favorável** ao projeto que determinar, no município de Formiga, que as unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde – SUS, bem como as de rede privada ofereçam leito separado para as mães de natimorto e mães com óbito fetal.

Conclusão:

Somos favoráveis à condução do projeto a plenário para apreciação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Formiga, 11 de fevereiro de 2025.

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Presidente

Wolkmar Geraldo Menezes – Wolkmar
Menezes
Relator

Daniel Rodrigues da Silva – Daniel
Rodrigues
Membro